



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES  
APROVADO  
06/02/2017 - SO

*Luiz de Melo*  
Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2289 DE 07 DE fevereiro DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PATY PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social pelo Poder Executivo, sem prejuízo dos recolhimentos vincendos durante o parcelamento.

Parágrafo único. Inclui-se na autorização de parcelamento os valores identificados por auditoria do Ministério da Previdência Social - MPS, nos autos do Processo Administrativo Previdenciário nº 091/2015.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC e juros de 6% ao ano, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.884/12, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º - O Termo de Acordo de Parcelamento, firmado em quatro vias, deverá ser assinado em até 10 dias úteis a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - As parcelas vincendas do parcelamento serão atualizadas pelo INPC e juros de 6% ao ano, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.884/12, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Nos termos do artigo 5º, § 3º da Portaria 402/2008 do Ministério da Previdência Social - MPS, fica autorizado a vinculação de verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das obrigações, devendo constar do Termo de Acordo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.282, de 15 de dezembro de 2016.

Paty do Alferes, 07 de fevereiro de 2017.

  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 2510 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 07.02.17  
RUBRICA E CANCELAMENTO  
José Sidnei Celestrino  
Agente Administrativo  
Matr. 1542/01